



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

terça-feira, 17 de março de 2020

Ano VIII - Edição nº 00655 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
216D0F9560174EC439DDD6299DF160B0

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020.
- DECRETO N.º 26, DE 17 DE MARÇO DE 2020. ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVOCORONAVÍRUS (2019-NCOV), NO ÂMBITO TERRITORIAL DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DO MESMO COMO PANDEMIA, PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS).

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020

O Pregoeiro do MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO-BA, no uso de suas atribuições torna público, que a licitação na modalidade, **Pregão Presencial Para Registro de Preço sob o n.º 001/2020**, cujo Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica destinados a Pavimentação, manutenção (conservação/recuperação) de vias públicas, de interesse da Secretaria de Obras do Município de Nova Redenção - BA. **Tipo Menor Preço Global**, foi declarada **DESERTA**. João Célio Oliveira Silva/Pregoeiro. 31/01/2020.

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO N.º 26, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito territorial de Nova Redenção, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências, considerando a classificação do mesmo como pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Nova Redenção não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus, não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Redenção se encontra na rota do turismo da Chapada Diamantina, com isso é via de passagem de população flutuante de diversos locais do Brasil e do mundo que vêm a nossa cidade para conhecer os diversos pontos turísticos existentes, o que aumenta os riscos de contágio da população local;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Nova Redenção, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias e órgãos da administração pública municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do (2019-nCoV (novo coronavírus), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus ((2019-nCoV), que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Nova Redenção, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - coleta de amostras clínicas;
- II - exames médicos;
- III – testes laboratoriais;
- IV – isolamento domiciliar;
- V - quarentena;
- VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - tratamentos médicos específicos;

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

VIII - estudo ou investigação epidemiológica;

IX – Palestras com profissionais da área de saúde para conscientizar sobre procedimentos a serem adotados com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

X – requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento domiciliar: separação de pessoas e bens contaminados no domicílio, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

§2º A requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo certo, que seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e envolverá, em especial:

I - profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

§3º A adoção das medidas de que trata este artigo deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição da República.

§4º Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste artigo, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

§ 2º O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município.

§ 3º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 4º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Nova Redenção, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, bem como aqueles apoiados ou patrocinados pela gestão municipal.

§1º Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Administração Municipal, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

Art. 5º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Nova Redenção, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, o funcionamento de todos os Parques Públicos, Balneários, Pontos Turísticos e afins administrados pela Prefeitura Municipal de Nova Redenção, bem com os que sejam objeto de Concessão.

§1º Recomenda a suspensão de funcionamento de Pontos Turísticos de natureza privada no âmbito do Município de Nova Redenção, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, diante do cenário epidemiológico atual.

§2º Dentro da vigência deste decreto, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, se necessário, poderá tomar medidas de conter a propagação de infecção e transmissão, determinando a suspensão temporária das aulas na rede municipal de ensino.

Art. 6º. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

Art. 7º. As Secretarias Municipal de Saúde e Assistência Social em conjunto com a ASCOM – Assessoria de Comunicação, deverá organizar campanhas de conscientização quanto aos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

19, devendo intensificar a orientação no âmbito do Município e nas Unidades Administrativas quanto as formas de prevenção, tais como:

- I) lavar as mãos, com água e sabão, até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas;
- II) usar álcool gel 70% para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;
- III) tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo, mantendo distância mínima de 1 metro das pessoas quando estiver nessa condição;
- IV) evitar tocar nariz, olhos e boca antes de limpar as mãos;
- V) manter a distância de um metro de pessoas espirrando ou tossindo;
- VI) limpar com álcool objetos tocados frequentemente;
- VII) evitar multidões;
- VIII) usar máscaras caso apresente sintomas ou se for em ambientes muito cheios ou fechados;
- IX) se informar sobre os métodos de prevenção e passar informações corretas.

§ 1º A administração Municipal orientará as atividades do comércio e de espaços de uso comum quanto à obrigação de cumprimento das legislações estadual e municipal acerca da disponibilização de meios de higienização.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

Art. 10º. A Unidade de Pronto Atendimento Municipal - RETAGUARDA, durante o período de vigência da Emergência de Saúde (ESPIN) deverá garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, de forma ininterrupta e sem restrição de qualquer natureza.

Parágrafo único - Quaisquer unidades de saúde, seja emergência, seja da Atenção Básica, uma vez atendido alguém, cuja situação se classificar como suspeita, deverá comunicar imediatamente a Secretária de Saúde do Município.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Registre-se, Publique-se. Gabinete da Prefeita de Nova Redenção, 17 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal